



## RELATÓRIO DE INQUÉRITO

### Final

Controle Int.: 005065-1067/2020

Procedimento: 067-01723/2019

Data: 28/02/2020

Destino: Exmº Sr. Dr. Promotor de Justiça com atribuição junto à Comarca de Guapimirim.

Data do Fato: 25/12/2019

Local do Fato: Rua RUA EDUARDO GARCIA 00

#### Envolvidos

ELICK ALMENDRO DE OLIVEIRA  
ANTHONY DE ALMEIDA JOAQUIM

**Capitulação:** Artigo 155, c/c com Artigo 14, inciso II ambos do Código Penal

#### Conclusão

##### 01- INTROITO:

Trata-se de Inquérito Policial, instaurado através de portaria com fito de apurar o crime de "TENTATIVA DE FURTO", tipificado no Artigo 155, c/c com Artigo 14, inciso II ambos do Código Penal, em face de ELICK ALMEDRO DE OLIVERIA.

O presente procedimento inquisitivo foi instaurado em atenção a "notícia crime" prestada pelos Policiais Militares do 34º BPM, CB Giobini – RG: 88.735 e SD Siqueira – RG: 102.491, onde compareceram a esta UPAJ, 67ª Delegacia Policial/Guapimirim, e noticiaram os fatos:

"Que no dia 25DEZ2019, quarta feira, comparecem a esta UPAJ, 67ªDP/Guapimirim, os policiais militares CB Giobini RG: 88.735 e SD D. Siqueira RG: 102.491 ambos lotados no 34º BPM, onde relatam que por volta das 0h19min, dois indivíduos passaram em um veículo Fiat/Punto, de placa HLZ/1933, e subtraíram 01 (um) cone de sinalização (avaliado em R\$ 50,00) da frente do DPO da Polícia Militar, localizado na Rua Eduardo Garcia, S/N no bairro do Centro, na cidade de Guapimirim, que mais a frente o veículo foi abordado pelos policiais militares na Estrada do Bananal, S/N no bairro do Bananal, que o condutor do veículo era o nacional ELICK ALMENDRO DE OLIVEIRA, que assumiu ter subtraído o cone por diversão e prontamente devolveu o cone e disse que já teria feito isso outras vezes, e o carona era o nacional ANTHONY DE ALMEIDA JOAQUIM, que diante dos fatos os policiais militares procederam a delegacia para registrar o ocorrido, que foi feito contato com a autoridade policial de plantão Dr. Aldrin, da 60ª DP, que determinou o registro inicialmente como fato atípico, pois os autores não possuíam anotação ou passagem criminal e pelo baixo valor do bem subtraído. BOPM 3176057."

##### 02- DILIGÊNCIAS REALIZADAS E PRINCIPAIS PEÇAS DO PROCEDIMENTO:

Folha 02 – Portaria inaugural;

Folha 03/04 - Registro de Ocorrência nº 067-01723/2019;

Folha 05 - Termo de declaração de CB WILLER GIOBINI DA SILVA;

Data: 28/02/2020

Destino: Exmº Sr. Dr. Promotor de Justiça com atribuição junto à Comarca de Guapimirim.

Data do Fato: 25/12/2019

Local do Fato: Rua RUA EDUARDO GARCIA 00

Folhas 06 - Termo de declaração SD DOUGLAS SIQUEIRA PEREIRA;

Folha 07 - Termo de declaração do autor ELICK ALMEDRO DE OLIVEIRA;

Folha 08 - Termo de declaração da testemunha ANTHONY DE ALMEIDA JOAQUIM;

Folha 10 - Portal de Segurança de ELICK ALMEDRO DE OLIVEIRA;

Folha 11-14: Auto de Apreensão e Entrega do cone;

Folha 15 - Despacho da autoridade policial designando o aditamento;

Folha 16/17 - Registro de Aditamento

Folha 19 e 21 - Cotação de preço do Cone

#### 02- CONSIDERAÇÕES:

Relatos dos policiais militares acima descrito no introito:

Diante dos fatos relatou o autor: "Que no dia 25DEZ2019, quarta feira, comparece a esta UPAJ, 67ºDP/Guapimirim, o declarante ELICK ALMEDRO DE OLIVEIRA, conduzido pelos policiais militares CB Giobini RG: 88.735 e SD D. Siqueira RG: 102.491 ambos lotados no 34º BPM, onde ciente de seus direitos constitucionais dentre eles o de permanecer em silêncio e que o mesmo não será usado em seu desfavor, relata que: por volta das 00h19min, passou em frente ao DPO da Polícia Militar e subtraiu um cone de sinalização da polícia militar que estava na via pública, que pegou o cone sem motivo, que pegou o cone por euforia, que ao pegar o cone não sabia que estava em frente ao DPO da Polícia Militar, que logo a frente foi abordado pela polícia militar na Estrada do Bananal, que parou prontamente seu veículo e devolveu o cone aos policiais militares, que logo após foi conduzido a delegacia para que fossem tomadas as medidas cabíveis, que estava no carona de seu veículo o nacional ANTHONY DE ALMEIDA JOAQUIM, que ANTHONY estava apenas no veículo que não participou, que quem pegou o cone foi o declarante; que se compromete a comparecer em juízo sem que convocado em dia e hora a serem marcados. E nada mais disse nem lhe foi perguntado encerrando o presente ato."

Relatou a testemunha ANTHONY DE ALMEIDA JOAQUIM, que: "conduzido pelos policiais militares CB Giobini RG: 88.735 e SD D. Siqueira RG: 102.491 ambos lotados no 34º BPM, onde relata que estava no veículo de seu amigo ELICK ALMEDRO DE OLIVEIRA, que por volta das 00h19min, passaram em frente ao DPO da Polícia Militar e ELICK subtraiu um cone de sinalização da polícia militar que estava na via pública, e colocou dentro de seu veículo, que ELICK pegou o cone sem motivo, que pegou o cone por euforia sem pensar nas consequências, que ELICK ao pegar o cone não sabia que estava em frente ao DPO da Polícia Militar, que logo a frente foram abordados pela polícia militar na Estrada do Bananal, que ELICK parou prontamente seu veículo e devolveu o cone aos policiais militares, que o declarante e ELICK foram conduzidos a delegacia para que fossem tomadas as medidas cabíveis, que o declarante estava no carona do veículo e o declarante não participou, que ELICK quem pegou o cone; que se compromete a comparecer em juízo sem que convocado em dia e hora a serem marcados. E nada mais disse nem lhe foi perguntado encerrando o presente ato."

#### 04- CONCLUSÃO:

Diante do exposto, este signatário conclui pelo indiciamento do nacional ELICK ALMEDRO DE

Controle Int.: 005065-1067/2020

Procedimento: 067-01723/2019

39

Data: 28/02/2020

Destino: Exmº Sr. Dr. Promotor de Justiça com atribuição junto à Comarca de Guapimirim.

Data do Fato: 25/12/2019

Local do Fato: Rua RUA EDUARDO GARCIA 00

OLIVEIRA como incurso nas penas do Artigo 155, c/c com Artigo 14, inciso II ambos do Código Penal, razão pela qual encaminha o procedimento para apreciação do Ilustre Membro do Ministério Público.



GILSON PERDIGÃO SOARES DE A. FILHO  
Delegado(a) Titular-944.018-1

Autos recebidos na 2ª Promotora de Justiça de Guapimirim  
nesta data. Procedo à abertura de vista à Exma. Dra. Viviane  
Motta Dagna.

Em, 05/03/2020:

*Tamires Jessica Lopes da Silva*  
Tamires Jessica Lopes da Silva  
Auxiliar do MPRJ - Mat. 5897

MM. Dr. Juiz,  
Segue manifestação em 01 laudas impressas.  
Em 30/03/20

*Viviane Motta Dagna*  
Viviane Motta Dagna  
Promotora de Justiça  
Matr. 4864